



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/390/2025**  
**Congonhas, 04 de Novembro de 2025**

Câmara Municipal de Congonhas

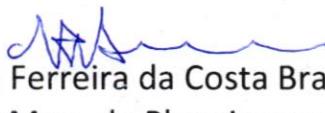


**PROTOCOLO GERAL 3082/2025**  
Data: 11/11/2025 - Horário: 16:30  
Legislativo - OFPMC 889/2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do termo de Fomento Nº70/2025, que entre si  
Celebram o Município de Congonhas e a ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE  
DE ARTES-ACART.

Atenciosamente,

  
Rosângela Ferreira da Costa Braga  
Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO N°. 70/2025.

### PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Pedro Geraldo Cordeiro, brasileiro, portador da CI nº MG-3.062.541 e CPF nº 613.935.686.53 e A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART CNPJ nº 07.563.501/0001-25 com sede a Avenida Julia Kubischeck , 129 – 1º andar, Centro, Congonhas, Minas Gerais, doravante denominada **OSC Organização da Sociedade Civil**, representada por seu Presidente Philipe Carlos Costa de Araújo, portador do RG nº MG – 16.217.696 e CPF nº 106.621.126-44, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

#### EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 3402/2025

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros através de emenda impositiva para realização do FEST VOCAL que visa promover a valorização da cultura e artistas locais e a aquisição de equipamentos para implementação das oficinas de capoeira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, 2025, a servidora Tatiana Mara Reis Vieira conforme Portaria nº 1.202/2025.

#### 2.2 São obrigações do Gestor:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.**

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Valquíria Gomes Pereira Amorim, Priscilla Stella Maria Lobo Morais Ferreira e Igor Ruas Cardoso, conforme Portaria nº PMC/1.202/2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a)análise do objetivo e sua finalidade;
- b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

### CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desemboço do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 27 Unidade: 01. Função: 13 Subfunção: 392. Programa: 0023



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Atividade: 0.095 – Apoio a Entidades – Cultura – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1180 – Custo); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha -1639 – Permanente) Fonte: 1500

### CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

- Na cotação não se pode colocar marca: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XV - Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### CIDADE DOS PROFETAS

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30/06/2026, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A OSC declara, para todos os fins de direito, que:

I – não ofereceu, prometeu, autorizou, nem dará, oferecerá, prometerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados a este, com vistas à celebração ou execução do presente Termo de Colaboração;

II – não cometeu, nem permitirá que seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos cometam, em seu nome ou benefício, qualquer ato enquadrado como ilícito pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021), bem como por demais normas nacionais e municipais de combate à corrupção e à improbidade;

III – compromete-se a adotar medidas internas de integridade, ética e conduta compatíveis com a execução deste instrumento, responsabilizando-se pela imediata comunicação ao MUNICÍPIO de qualquer situação que configure suspeita de fraude, corrupção, conflito de interesses ou ato lesivo ao erário.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula constitui causa suficiente para a rescisão imediata do presente Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, previstas na legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da cooperação, a partir da apresentação da proposta no procedimento da parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. O município deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade parceira.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade parceira eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da entidade parceira orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A entidade parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a entidade parceira atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A entidade parceira deverá prestar, no prazo fixado pelo município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir da cooperação, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo município nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. A cooperação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 3º Ainda que não esteja vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação, por equipe nomeada pela Secretaria demandante.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Congonhas, 16 de outubro de 2025

Philippe Carlos Costa de Araújo

Presidente da Associação Congonhense de Artes - ACART

Pedro Geraldo Cordeiro

Secretário Municipal de Cultura

Anderson Costa Cabido

Prefeito Municipal de Congonhas

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02
---	-----------------------------

ENDERECO:

Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro

MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410.064
-------------------------	-----------	--------------------

NOME DO RESPONSÁVEL:

Anderson Costa Cabido

NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4370328	CPF: 813.617.426-15
---	------------------	------------------------

CARGO:

CARGO: Prefeito
--------------------

**2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPES**

ORGÃO/ENTIDADE: Associação Congonhense de Artes- ACART	CNPJ: 07.563.501/0001-25
---	-----------------------------

ENDERECO:

Avenida JK- nº 129- 2º andar- centro

MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36415-000	TELEFONE: (31)97160-7092
-------------------------	-----------	-------------------	-----------------------------

NOME DO RESPONSÁVEL:

Philipe Carlos Costa de Araújo

ENDERECO: Rua das Laranjeiras, 195, apto 301 – Casa de Pedra	CI: MG-16.217.696	CPF: 106.621.126-44
---	----------------------	------------------------

CARGO:

CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31)97160-7092	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: araujoop@gmail.com
----------------------	-----------------------------	---

**3 - HISTÓRICO DA OSC**

RESUMO:

A Associação congonhense de artes- ACART, entidade fundada em 2005 com o objetivo de capacitar e gerar emprego para classe artística de Congonhas e região. Em parceria com o poder público e seus equipamentos, vem desenvolvendo através de iniciativas comunitárias e associativas, atividades culturais, folclóricas, pesquisas voltadas ao desenvolvimento das artes em suas várias manifestações. A ACART acredita no poder transformador da educação pela arte, acredita no potencial do ser humano e incentiva de modo que cada aluno seja multiplicador dessas ideias.

**4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE**

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: Fase 1- FestVocal Fase 2- Projeto Camará	PÉRIODO DE EXECUÇÃO: Vigência: A partir da data de assinatura Término: 30 de junho de 2026.
---	---

**5 - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros através de emenda impositiva para realização do FEST VOCAL que visa promover a valorização da cultura e artistas locais e a aquisição de equipamentos para implementação das oficinas de capoeira.

**6 - LOCAL (ENDERECO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA**

Fase 1- Local com capacidade mínima de 200 pessoas, protegido de intempéries do tempo devidamente regulamentado por normas de segurança vigente com espaço para camarins e com estrutura de som e de luz conforme Rider técnico a ser apresentado.

Fase 2- Associações de bairros, quadras e/ou campos, praças e demais locais públicos ou privados de acordo com a disponibilidade.

**7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE**

Fase 1- A ACART é uma entidade que tem por filosofia, priorizar o produto cultural como resultado de suas ações e exatamente por isso que a entidade sempre busca formas de fazê-lo.

Um festival de música é um evento dedicado a apresentar e celebrar o trabalho de artistas e bandas que utilizam do palco como fosse uma oficina, criando, fazendo arranjos, compondo etc.

Esses festivais são uma ótima oportunidade para músicos independentes e artistas emergentes exibirem seu talento, divulgarem suas criações e se conectar com um público mais amplo.

Esse festival buscará uma variedade de gêneros musicais, desde rock, pop, indie, eletrônica até hip-hop, jazz dentro outros.

A atmosfera desses festivais costuma ser muito animada e inclusiva, com pessoas que compartilham um amor pela música original se reunindo para aproveitar os shows e apoiar os artistas.

Além disso será uma forma de resgatar os populares festivais da canção que já brindaram o calendário cultural de nossa cidade e que outrora revelaram grandes talentos nas mais diversas searas.

Baseando-se nesses fatos e nas diversas e necessárias transformações do espaço cultural, busca-se nessa parceria, a possibilidade da produção de festival acima citado que buscará a valorização e proporcione novas experiências aos artistas de nosso município.

Fase 2- A aquisição de instrumentos de capoeira (como berimbau, atabaques, pandeiro, agogôs e reco-recos) e insumos esportivos é essencial para a implementação e o bom funcionamento da oficina de capoeira. A capoeira, enquanto manifestação cultural afro-brasileira, reconhecida como patrimônio cultural imaterial, exige não apenas o domínio corporal, mas também a presença de elementos musicais que compõem sua identidade histórica e pedagógica.

A ausência desses instrumentos compromete significativamente a qualidade e a autenticidade das atividades, uma vez que a música é parte indissociável da prática da capoeira. Além de marcar o ritmo dos movimentos, os instrumentos auxiliam no ensino da história, da disciplina e da ancestralidade presentes nessa expressão cultural.

A estruturação adequada do grupo por meio da disponibilização dos instrumentos garante a inclusão dos participantes em todas as dimensões da capoeira — corporal, musical e cultural — permitindo o pleno desenvolvimento técnico, artístico e social dos alunos. Os insumos esportivos, por sua vez, são necessários para garantir segurança, conforto e incentivo à prática contínua.

Portanto, a aquisição desses materiais não é apenas justificável, mas indispensável à formação, à manutenção e ao fortalecimento do grupo, promovendo uma vivência completa e respeitosa da capoeira, além de estimular o engajamento e a permanência dos participantes na oficina.

Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas



## 8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

**Fase1** - Os Festivais da Canção, que tiveram seu auge no fim dos anos 60, foram eventos musicais que possuíam um apelo similar a uma final de Copa do Mundo dos dias de hoje, tamanha a mobilização da população que, literalmente, vestia a camisa de seu cantor e/ou música preferida, comportando-se como um verdadeiro torcedor.

Em abril de 1965 foi realizado o primeiro festival de música popular brasileira transmitido pela extinta TV Excelsior, em São Paulo.

Devido ao sucesso retumbante, a emissora promoveu, no ano seguinte, a segunda edição do evento, novamente cercado de pleno êxito. Foi tão grande a repercussão que a TV Record (SP) também decidiu investir no modelo e criou o seu próprio festival, ainda no ano de 1966. Em 1967 foi realizado o III Festival de Música Popular Brasileira, pela já citada TV Excelsior, a versão mais famosa de todas, que revelou vários novos compositores e intérpretes que acabaram escrevendo um pouco da história da música brasileira, como Chico Buarque, Caetano Veloso, Gilberto Gil e Elis Regina.

Paralelamente aos festivais paulistas, a então iniciante TV Globo lançou o Festival Internacional da Canção (FIC), que tinha o seu maior destaque na eliminatória brasileira, também lançando nomes definitivos na nossa música, como Milton Nascimento, Ivan Lins, Raul Seixas, Beth Carvalho e muitos e muitos outros.

Como foram

Exemplo emblemático é a música "Para não dizer que não falei de flores" ou "Caminhando" de Geraldo Vandré, que até hoje é cantada nas passeatas e manifestações políticas, principalmente as da classe dos estudantes. Ela concorreu no 3º FIC, em 1968, pouco antes da vigência do Ato Institucional número 5 (AI-5), instrumento legal que decretou censura absoluta aos meios de comunicação e nas manifestações artísticas, sobretudo a música. De certa forma, o AI-5 decretou, também, o fim dos festivais.

Ao falar-se em música brasileira da década de 60 deve-se pensar em quatro gêneros: Jovem Guarda, Bossa Nova, Tropicália e MPB, que, por sua vez, eram divididos em dois grupos: os "alienados" - Jovem Guarda e Bossa Nova e os "engajados" - MPB e Tropicalia.

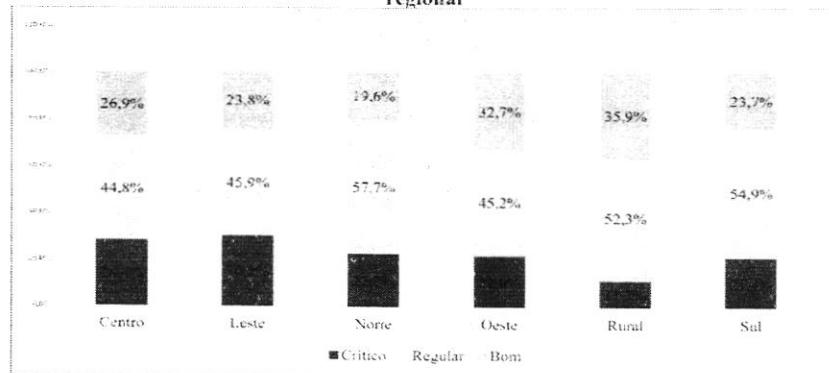
Sob esse rótulo, a música "alienada" preocupava-se com o ciúme da namorada, com a velocidade do carro, com o barquinho, a praia e o sol. Já a música "engajada" abordava temáticas de cunho social, valorizando aspectos regionais.

As musicas da Jovem Guarda e da Bossa Nova eram consideradas apolíticas, no sentido mais exato da palavra. A Jovem Guarda por ser um subproduto do rock americano e a Bossa Nova por retratar o universo da classe média da zona sul carioca. No III Festival da Canção (1968) Caetano Veloso defende a música "É proibido proibir". O público não a recebeu bem, justamente por considerá-la "alienada". Entretanto, este é um perfeito exemplo de música "engajada", já que o próprio título foi extraído das palavras de ordem dos protestos universitários contra o autoritarismo ocorrido em Paris e conhecido como "Maio de 68". Foi nesse dia, debaixo de estrondosas vaias, que Caetano proferiu seu célebre discurso, cujo trecho mais famoso foi: "Mas é isso que é a juventude que diz que quer tomar o poder? (...) Se vocês em política forem como são em estética, estamos feitos!"

Ao trazer essa realidade para nosso município, é notório que os artistas e compositores regionais necessitam desse fomento para que seu trabalho possa continuar sendo divulgado e Congonhas permaneça sendo reconhecida como berço de grandes e talentosos artistas.

**Fase2** - Conforme descrito no Diagnóstico Situacional da Criança e Adolescente de Congonhas (2024) as regionais Centro, Leste, Norte, Oeste, e Sul, possuem índices maiores de 20% de defasagem no que diz respeito ao acesso a esporte e cultura como pode ser observado no gráfico abaixo

**Gráfico 57 - Análise dos indicadores de cotidiano, cultura, esporte e lazer segundo regional**



Fonte: UNILIVRECOOP com dados obtidos em pesquisa amostral nas escolas do município de Congonhas/MG. 2024.

E ainda com base no diagnóstico, é seguro afirmar que 68,9% não participam de projetos de esporte ou lazer promovidos pela prefeitura. 84,1% não participam de programas ou eventos culturais promovidos pela prefeitura e 74,4% não frequentam aulas de artes e que iniciativas como essas mitigam esses números e por esse motivo justifica-se a execução desse objeto.

## 9- PÚBLICO-ALVO

**Fase1** - O Festival se concentrará em apresentar e celebrar a música criada por artistas independentes. O público alvo que se espera para esse evento:

- Fãs de música: Esse é o público principal do festival composto por pessoas que apreciam música autoral, valorizam a originalidade e estão abertas a descobrir novos artistas e estilos musicais.
- Artistas e músicos: Oportunizar aos músicos e intérpretes um festival competitivo e com caráter de premiação para que se fomente a produção de música autoral e que a premiação possa, de certa forma, alavancar sua carreira no gênero em que se apresenta.
- Agentes culturais: Produtores, agentes culturais, representantes de selos fonográficos e outros profissionais da indústria musical podem estar presentes no festival em busca de talentos para representar ou assinar contratos.
- Jovens aspirantes a músicos: Jovens que estão começando suas carreiras e que não tiveram a oportunidade de assistir a festivais congêneres e se inspirar ao ver outros artistas independentes subindo ao palco e ainda podem até mesmo se aproveitar as oportunidades de networking.
- Amantes da cultura local: Festival de música autoral muitas vezes refletem a cultura identitária da região em que ocorrem. Pessoas que gostam de se conectar com a cultura local podem ser um público significativo.
- Família e amigos dos artistas: A família e os amigos dos músicos participantes também formam uma parte do público, ajudando a criar um ambiente de apoio e entusiasmo.

## Fase 2

- Crianças, adolescentes e adultos, bem como seus familiares e comunidades envolvidas

Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas

## 10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

Fase 1- O presente regramento para seleção de atrações musicais com o objetivo de compor a programação artística do evento FESTIVOCAL, a ser realizado no período de 6,7 e 8 de junho, na cidade de CONGONHAS, conforme as condições estabelecidas neste edital

### 1- DO OBJETO

Selecionar propostas de apresentações musicais para compor a programação do evento FESTIVOCAL, promovendo a valorização da cultura e artistas locais.

### 2. DO PERÍODO E LOCAL DO EVENTO

O evento será realizado de 24 de outubro a 26 de outubro, no Cine Teatro Leon

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar:

- Artistas solo, duplas ou bandas com atuação comprovada no ramo musical;
- Maiores de 18 anos ou menores acompanhados por responsáveis legais;
- Com inscrição regular no CPF ou CNPJ

3.2 Não poderão participar:

- Servidores públicos da entidade promotora ou seus parentes diretos;
- Propostas com conteúdo ofensivo, discriminatório ou que incitem violência.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas de forma [online/presencial], no período de 15 de MAIO até 30 de MAIO, mediante envio dos seguintes documentos:

- Ficha de inscrição preenchida (anexo I);
- Portfólio ou material de divulgação (links de vídeos, redes sociais etc.);
- Documento de identidade e CPF (ou CNPJ, no caso de bandas com empresa aberta);

### 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- Qualidade artística e técnica da apresentação
- Originalidade e relevância cultural
- Experiência e currículo dos artistas

### 6. DA PREMIAÇÃO

Premiação no valor de R\$ 6.000,00 seis mil reais no total

1º - 3.000,00

2º - 2.000,00

3º - 1.000,00

### 7. DO RESULTADO

O resultado será divulgado no final do dia 8 de junho.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

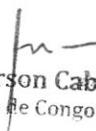
- Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora;
- A inscrição implica aceitação total deste edital.

Fase 2- Estudo de viabilidade técnica de fornecedores: Por se tratar de instrumentos, em sua maioria feito de maneira artesanal, será necessário um estudo criterioso de fornecedores, após busca de possíveis empresas, será solicitado um parecer técnico de cada um deles na produção de cada instrumento, madeiras e peles a serem utilizadas, metais adotados na construção, durabilidade, peças moveis de reposição.

Estando de acordo, será feita a aquisição.

## 11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Pré organização do festival	Elaboração de edital e metodologia de funcionamento do evento; busca ativa de equipe capacitada; visita técnica aos lugares pre determinados pela administração pública para a execução das ações previstas	Formatação da estrutura operacional e logística do FestVocal
Produção do festival	Capacitação da equipe de acordo com o cenário programado; elaboração de instrumental de atuação na pre seleção, fase competitiva e finais, organização de camarins e contratação de bandas de encerramento; credenciamento de artistas e execução da fase competitiva	Execução da fase competitiva de acordo com as regras do edital; transparência e registro dos resultados; produção dos shows de encerramento dos dias de festival.
Pós produção	Elaboração de relatórios, registros de imagem e organização das documentações	Prestação de contas de acordo com o regido pela lei nº13.019 e alterações.
Fase 2- Aquisição de instrumentos	Estudo de fornecedores e elaboração de parecer comparativo ao optar por um ou outro	Aquisição de instrumentos duráveis prezando pelo princípio de economicidade

  
Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas



**12- EQUIPE TÉCNICA**

NO ME	FUNÇÃO NO PROJETO	VÍNCULO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	HRS/SEMANA
a contratar	Coordenador de produção de eventos	MEI	Ensino Superior	10h
a contratar	Gerente de produção de eventos	MEI	Ensino Médio	8h
a contratar	Assessor de gestão de recursos financeiros	MEI	Ensino Médio	8h
a contratar	Analista financeiro	MEI	Ensino Médio	8h
a contratar	Auxiliar de operações	MEI	Ensino Médio	8h
a contratar	Auxiliar de serviços administrativos I	MEI	Ensino Médio	8h
a contratar	Auxiliar de serviços administrativos II	MEI	Ensino Médio	8h
a contratar	Auxiliar multifuncional	MEI	Ensino Médio	8h

**13- AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Objetivos e metas	Meios de verificação	Tipo de Meta
Pre seleção de artistas	Links e/ou ficha de inscrição	Quantitativa
Fase competitiva	Relatório de atuação, BAREMA da comissão de avaliação e relatórios da comissão organizadora	Qualitativa
Pós produção	Apresentação de relatórios com áudios, fotos e vídeos.	Qualitativa/ quantitativa

**14- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META- ETAPA OU FASE)****RESUMO GERAL**

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR TOTAL
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
	1	Material de consumo	Não se aplica	Sob demanda	Data da assinatura do termo	Ao Fim das etapas	R\$ 420,00
	1	Material permanente	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	R\$ -
	1 e 2	Serviços de Terceiros (PF e PJ) - FASE 1 + FASE 2	Não se aplica	Sob demanda	Data da assinatura do termo	Ao Fim das etapas	R\$ 60.904,00
	2	Material de consumo	Não se aplica	Sob demanda	Data da assinatura do termo	Ao Fim das etapas	R\$ -
	2	Material permanente	Não se aplica	Sob demanda	Data da assinatura do termo	Ao Fim das etapas	R\$ 6.676,00
<b>SUBTOTAL</b>							<b>R\$ 68.000,00</b>

**1- SERVIÇOS DE CONSUMO****PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE Mês (hora)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Material destinado à premiação	Unid.	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 420,00</b>

**2- MATERIAL PERMANENTE****PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	2	Berimbau gunga	unid.	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
	2	Berimbau médio	unid.	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
	2	Berimbau viola	unid.	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
	2	Pandeiro 10"	unid.	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
	2	Pandeiro 11"	unid.	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
	2	Atabaque	unid.	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
	2	Agogô castanha	unid.	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
	2	Kit cone de agilidade	unid.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
	2	Bola de Pilates	unid.	6	R\$ 71,00	R\$ 426,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 6.676,00</b>

**3. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**

  
**Anderson Cabido**  
 Prefeito de Congonhas




**PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA	DESCRIPÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	FASE					
	1	Taxas ECAD	unid.	Sob demanda	não se aplica	R\$ 1.500,00
	1	Auxiliar de serviços administrativos I	1	mês	R\$ 2.730,00	R\$ 2.730,00
	1	Auxiliar de serviços administrativos II	1	mês	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	1	Coordenador de produção de evento	1	mês	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	1	Gerente de produção de evento	1	mês	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	1	Contratação de empresa de tutela de premiação	unid.	1	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
	1	Contratação de serviço de cerimonial	1	mês	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	1	Contratação de serviço de segurança	1	mês	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	1	Contratação de serviço de segurança	1	mês	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	1	Assessor de gestão de recursos financeiros	1	mês	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	1	Analista financeiro	1	mês	R\$ 2.125,00	R\$ 2.125,00
	2	Auxiliar multifuncional	1	mês (x2)	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	1	Auxiliar de operações	1	mês	R\$ 2.125,00	R\$ 2.125,00
	1	Contratação de serviços de mídia (impressa ou digital)	unid.	1	R\$ 2.704,00	R\$ 2.704,00
	1	Contratação de bandas	unid.	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
	2	Confecção de uniforme	unid.	83	R\$ 40,00	R\$ 3.320,00
	1	Contratação de empresa de sonorização e/ou iluminação	unid.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 60.904,00</b>

**15- PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 27 Unidade: 01. Função: 13  
 Subfunção: 392. Programa: 0023 Atividade: 0.095 – Apoio a Entidades –  
 Cultura – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1180 –  
 Custo); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha -1639 – Permanente) Fonte: 1500

VALOR INVESTIMENTO:  
 R\$ 68.000,00

**16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE**

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
			38.000,00	R\$ 30.000,00			

**17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas,  
 Proponente:

  
 Felipe Carlos Costa de Araújo  
 Presidente ACART

**18- APROVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO**

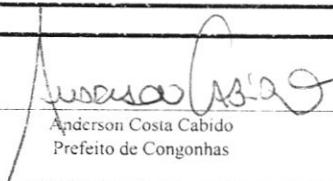
O termo encontra guarda legal:

- a)  Previsão legal **PI 33** DEFERIDO  INDEFERIDO ( )  
 b)  Previsão orçamentária **PI 36**  
 c)  Recursos financeiros **PI 36**  
 d)  Compatibilidade com a LDO **PI 34**  
 e)  Compatibilidade com o PPA **PI 34**

  
 Lucas Emanuel Amaro Octávio  
 Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno

**19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

DEFERIDO  INDEFERIDO

  
 Anderson Costa Cabido  
 Prefeito de Congonhas

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4143

**Contratante:** Câmara Municipal de Congonhas, CNPJ nº 21.300.413/0001-61. **Contratada:** Profeta Comércio e Distribuição Ltda, CNPJ nº 41.389.650/0001-58, com sede à Rua Dom Rodolfo, nº 164, Bairro Basílica, Congonhas/MG. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, especificamente açúcar cristal branco, para atender às demandas da Câmara Municipal de Congonhas, conforme Dispensa Eletrônica nº 17/2025. **Valor Total:** R\$ 2.148,00 (dois mil, cento e quarenta e oito reais). **Vigência:** Até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura. **Data de Assinatura:** 30 de outubro de 2025.

Código de Validação: 1253326

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## REVOGAÇÃO – Pregão Eletrônico PMC/90007/2025 – PRC 01/2025

A Autoridade Competente do Município de Congonhas, com amparo no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, torna público que fica revogado o pregão 90007/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania. Congonhas, 30/09/2025. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1253426

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## TERMO DE FOMENTO Nº. 70/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Pedro Geraldo Cordeiro, portador do RG nº. MG-3.062.541 e do CPF nº. 613.935.686.53, e a **ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.501/0001-25, com sede a Avenida Julia Kubischeck, 129, 1º andar, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Philipe Carlos Costa de Araújo, portador do RG nº. MG-16.217.696 e do CPF nº. 106.621.126-44. Objeto: Realização do FEST VOCAL, que visa promover a valorização da cultura e dos artistas locais, bem como aquisição de equipamentos para implementação de oficinas de capoeira. Valor: R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 27. Unidade: 01. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.095 – Apoio a Entidades – Cultura – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1180 – Custo). 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha -1639 – Permanente). Fonte: 1500. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30/06/2026. Congonhas, 30 de outubro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Pedro Geraldo Cordeiro, Secretário Municipal de Cultura; Philipe Carlos Costa de Araújo, Presidente da Associação Congonhense De Artes – ACART.

Código de Validação: 1253526

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## TERMO DE FOMENTO Nº 80/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O MOTO CLUBE SIX FRIENDS E CIA

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Pedro Geraldo Cordeiro, portador do RG nº. MG-3.062.541 e do CPF nº. 613.935.686.53, e o **MOTO CLUBE SIX FRIENDS E CIA**, com sede a Rua Ex Combatente Antonio Bernardino de Freitas, 399, Bairro Eldorado, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.972.205/0001-30, representado por seu Presidente, Marcus Aurélio dos Santos, portador do CPF nº. 713.060.646-00. Objeto: Realização de evento musical, no qual serão arrecadados mantimentos para distribuição à população em situação de vulnerabilidade no Município, bem como fomentar a cultura, economia, lazer e turismo. Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 27, Unidade: 01, Função: 13, Sub Função: 392, Programa: 0023; Atividade: 0.095 – Apoio as entidades – Cultura – Emenda Impositiva; 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 1500. Ficha: 1180. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data de assinatura até 31 de março de 2026. Congonhas, 30 de outubro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Pedro Geraldo Cordeiro, Secretário Municipal de Cultura; Marcus Aurélio dos Santos, Presidente do Moto Six Friends e Cia.

Código de Validação: 1253626

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## TERMO DE FOMENTO Nº. 64/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O BANGU ESPORTE CLUBE